

Lei nº 096/80

"Dá nova redação ao artigo 74º, § 1º do Código de Posturas."

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º no Artigo 74º do Código de Posturas passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior de 10 (dez) dias ou 5 (cinco) espetáculos e o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias de uma empresa para outra.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua

M
21

publicações, revogadas as dis-
posições em contrário.

Nova Andradina - MS, 02 de ju-
nho de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal